



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



PAULO DE FRONTIN

Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 006 /2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 006 /2021, que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) referente ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis, conforme Resolução SES nº 2.199, de 23 de dezembro de 2020.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, bem como cópia do extrato bancário, no qual se evidencia o recebimento do recurso.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de março de 2021.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

ARTECAM/2021
Em Vitória, 12/03/21
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Em 22/03/21
Paula AP.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 2132 de 12/03/21
Livro nº 016 fl. 21122
ASS. Paula AP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	301	3003	2370	3.1.90.11.00.00.00.00.0203	500.000,00
03	01	10	301	3003	2370	3.3.90.30.00.00.00.00.0203	1.000.000,00
03	01	10	301	3003	2370	3.3.90.32.00.00.00.00.0203	3.750.000,00
03	01	10	301	3003	2370	3.3.90.39.00.00.00.00.0203	1.000.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo da Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis, conforme Resolução SES nº 2.199, de 23 de dezembro de 2020, com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de março de 2021.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1773 de 12/03/21

Linha nº 04 de 62/63

ASS.

APROVADO
Em 02/03/21
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 02/03/21

Extrato Mensal / Por Período

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PAH | CNPJ: 012.023.070/0001-44

Nome do usuário: MARCOS ALEXANDRE MANSO DE ALME

Data da operação: 07/01/2021 - 21h23

Folha 1/1

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
06787 0005052-0	7.950.478,85	7.950.478,85

Extrato de: Ag: 6787 | CC: 0005052-0 | Entre 01/01/2021 e 31/01/2021

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/12/2020	SALDO ANTERIOR				1,00
04/01/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2021OB015220 0000012916	15220	6.250.000,00		6.250.001,00
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS FIOFIRE CP P PUBLICO	513933		6.250.000,00	1,00
Total			6.250.000,00	6.250.000,00	1,00

Os dados acima têm como base 07/01/2021 às 21h23 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saídos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

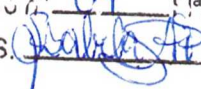
Os dados acima têm como base 07/01/2021 às 21h23 e estão sujeitos a alterações.



Câmara Municipal de Engº Paulo do Frontin

Protocolo nº 1473 de 12/03/21

Livro nº 04 F.º 62/63

Ass. 

RESOLUÇÃO SES Nº 2.199 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS NA FORMA QUE MENCIONA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta do Processo nº SEI- 080001/026471/2020; e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;
- que a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
- a Resolução SES nº 2193 de 03 de dezembro de 2020, que estabelece a transferência dos recursos para os municípios na forma que menciona, conforme o que consta do processo nº sei- 080001/024569/2020;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a responsabilidade constitucional e legal de o Estado de cofinanciar o SUS;
- a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis;

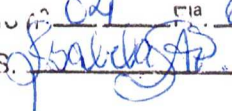
RESOLVE :

Art. 1º - Fica estabelecido recurso de Custeio para Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais) a ser disponibilizado, em parcela única, aos municípios, constantes do anexo desta Resolução, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis.

Câmara Municipal de Engº Paulo do Frontin

Protocolo nº 1113 de 12/03/21

Livro nº 04 Fls. 62/63

Ass. 



§1º - A distribuição dos recursos aos municípios listados no anexo I, corresponde ao índice composto pela associação de indicadores de mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, peso populacional e cobertura de atenção primária à saúde

§2º - Os municípios listados no anexo único da Resolução correspondem a primeira fase do cofinanciamento estadual para custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros, conforme anexo I, devem ser utilizados para atenção à saúde com objetivo de fortalecimento da prevenção e controle das Doenças crônicas não transmissíveis nos serviços de saúde do SUS.

Art. 3º - O desenvolvimento das ações previstas nesta Resolução será monitorado anualmente e avaliado ao final de dois anos pelos seguintes indicadores:

I. Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.

II. Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.

III. Razão entre o número de atendimentos de médicos e de enfermeiros a hipertensos na APS e o número de hipertensos estimados pela Pesquisa Nacional de Saúde (2013) cobertos pela ESF.

IV. Razão entre o número de atendimentos médicos e de enfermeiros a diabéticos na APS e o número de diabéticos estimados pela Pesquisa Nacional de Saúde (2013) cobertos pela ESF.

V. Cobertura do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Primária à Saúde

Parágrafo único: Os métodos de cálculo e metas de indicadores serão regidos por Nota Técnica a ser publicada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme anexo a esta Resolução, mediante processo autorizativo encaminhado pela Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

Estudo Técnico para Cofinanciamento da Política Estadual de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis Primeira Fase



Câmara Municipal de Engº Paulo do Frontin
Protocolo nº 143 de 12/03/21
Livro nº 04 fls. 62/63
Ass. [Handwritten Signature]

Região de Saúde/Município	Código do Município	População estimada (TCU 2019)	Impacto Populacional	Mortalidade DCNT	Cob AB	Pop(peso 4)	Mortalidade (peso 4)	Cob AB (peso 2)	Total Ponderado	Cofinanciamento
Baía da Ilha Grande										R\$ 17.250.000,00
.. Mangaratiba	330260	44.468	0,26	389,04	77,6	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
Baixada Litorânea										R\$ 52.250.000,00
.. Armação dos Búzios	330023	40.532	0,23	363,15	100,0	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
.. São Pedro da Aldeia	330520	104.476	0,61	323,52	49,5	1,0	1,0	1,0	8,2	R\$ 5.750.000,00
Centro-Sul										R\$ 66.250.000,00
.. Engenheiro Paulo de Frontin	330180	14.092	0,08	499,93	98,6	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
.. Mendes	330280	18.614	0,11	558,72	100,0	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
.. Paracambi	330360	52.257	0,30	415,26	39,6	1,0	1,0	1,0	8,2	R\$ 5.750.000,00
Médio Paraíba										R\$ 71.000.000,00
.. Itatiaia	330225	31.805	0,13	333,28	75,9	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
.. Porto Real	330411	19.683	0,11	391,20	100,0	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
Metropolitana I										R\$ 66.250.000,00
.. Magé	330250	245.071	1,42	486,39	63,3	2,0	3,0	2,0	20,4	R\$ 7.250.000,00
.. Nova Iguaçu	330350	821.128	4,76	394,46	48,3	3,0	1,0	1,0	16,2	R\$ 6.250.000,00
.. Seropédica	330555	82.312	0,48	349,89	92,2	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
Metropolitana II										R\$ 42.250.000,00
.. Itaboraí	330190	240.592	1,39	368,67	60,2	2,0	1,0	2,0	12,4	R\$ 5.750.000,00
Noroeste										R\$ 84.000.000,00
.. Aperibé	330015	11.759	0,07	280,64	100,0	1,0	1,0	2,08,4		R\$ 5.750.000,00
.. Cambuci	330090	15.505	0,09	496,61	66,8	1,0	3,0	2,016,4		R\$ 6.250.000,00
.. Itaiva	330205	15.207	0,09	466,89	90,7	1,0	2,0	2,012,4		R\$ 5.750.000,00
.. Itaocara	330210	23.234	0,13	529,40	74,2	1,0	3,0	2,016,4		R\$ 6.250.000,00
.. Itaperuna	330220	103.224	0,60	460,16	63,5	1,0	2,0	2,012,4		R\$ 5.750.000,00
.. Laje do Muriaé	330230	7.355	0,04	611,83	93,8	1,0	3,0	2,016,4		R\$ 6.250.000,00
.. Miracema	330300	27.174	0,16	474,72	100,0	1,0	2,0	2,012,4		R\$ 5.750.000,00
.. Porciúncula	330410	18.847	0,11	435,08	100,0	1,0	2,0	2,012,4		R\$ 5.750.000,00
.. Santo Antônio de Pádua	330470	42.479	0,25	487,30	89,3	1,0	3,0	2,016,4		R\$ 6.250.000,00
.. Varre-Sai	330615	11.000	0,06	318,18	100,0	1,0	1,0	2,08,4		R\$ 5.750.000,00
Norte										R\$ 46.500.000,00
.. Campos dos Goytacazes	330100	507.548	2,94	392,28	10,9	3,0	1,0	1,016,2		R\$ 6.250.000,00
.. Quissamã	330415	24.700	0,14	364,37	69,8	1,0	1,0	2,08,4		R\$ 5.750.000,00
.. São João da Barra	330500	36.102	0,21	418,26	100,0	1,0	1,0	1,08,2		R\$ 5.750.000,00
Serrana										R\$ 95.500.000,00
.. Petrópolis	330390	306.191	1,77	602,24	47,3	2,0	3,0	1,020,2		R\$ 6.750.000,00
.. Santa Maria Madalena	330460	10.404	0,06	480,58	66,3	1,0	2,0	2,012,4		R\$ 5.750.000,00
.. São Sebastião do Alto	330530	9.357	0,05	480,92	100,0	1,0	2,0	2,012,4		R\$ 5.750.000,00

.. Teresópolis	330580	182.594	1,06	431,56	32,1	1,0	2,0	1.012,2	R\$ 5.750.000,00
.. Trajano de Moraes	330590	10.626	0,06	451,72	100,0	1,0	2,0	2.012,4	R\$ 5.750.000,00
Total									R\$ 179.000.000,00

Fonte: Subsecretaria Geral da Atenção Integral à Saúde

Nota: Os valores por região de saúde correspondem ao valor total da Política de Cofinanciamento para as DCNTS

Cob AB		Peso	
	ATÉ 50	1	
	MAIOR 50	2	
Impacto Pop		Peso	
	ATÉ 200.000	1	
	201000 até 500.000	2	
	maior 501.000	3	
Mortalidade		Peso	
	243,394929	1	
	420,077552	2	
	482,040325	3	
	696,552955	4	
	700		
	QUARTIL	Valor (Quartil)	Valor R\$
	1	8,2	R\$ 1.750.000,00
	2	14,3	R\$ 2.250.000,00
	3	17,35	R\$ 2.750.000,00
	4	20,4	R\$ 3.250.000,00



PARECER

Ementa: “Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 006/2021 (Mensagem 06/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Legislação Federal Vigente

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.3. Das Classificações e Fontes de Recursos

O artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 6.250.000,00, que será destinado à Sec. de Saúde.

Nos termos do artigo 2º, os créditos serão cobertos com recursos provenientes de repasse da SES.

2.4. Da Consulta Pública

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal não promoveram audiência pública, tendo em vista não haver determinação para tal na Lei Orgânica Municipal; muito embora seja doravante recomendado, consoante previsão do art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar nº. 101/2000; e art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, estando tal ao alvedrio do Chefe do Executivo.

2.5. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

2.6. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 18 de março de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico



PARECER CONJUNTO

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito especial no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER ÚNICO – CLJR, CSEA, CFO, de 18 de março de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial por repasses da Sec. Estadual de Saúde.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a estas Comissões (LJR, SEA, e FO), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 79, 80, I a IV, e 82 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 006, de 2021.

Sala das Comissões, em 18/03/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)

Andamento Processual

Processo nº CM 1773 Data 12/3/2021
Origem EXECUTIVO Processo nº PLE 006/21
Assunto ABER DE CREDITO ADIC. ESP. NO VIGENTE ORÇAMENTO
Prazo URG. URGENT. Termina do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para PRESIDENCIA Data: 15/3/21
Rubrica: Aty.

Recebido pela Mesa em 15 / 3 / 21
Da Mesa para: CLIRF/CFO/CSEA Em: / /

Recebido pela Comissão em 15/3/21 Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Aprovado na sessão do dia 22/03/2021 por unanimidade, em votação única.